

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

A CRIMINALIZAÇÃO DA PICHANÇA EM BELO HORIZONTE: DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO

THE CRIMINALIZATION OF PELO HORIZONTE: CHALLENGES OF CONTEMPORARY LAW

BÁRBARA RODRIGUES COELHO FERREIRA

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo do trabalho é analisar como as decisões judiciais tomadas pela prefeitura de Belo Horizonte influenciaram na construção do estigma da pichação no município. Como objetivos específicos da pesquisa, deve-se: a) analisar a história do movimento do pixo em Belo Horizonte; b) constatar de que modo os pichadores são tratados pelos órgãos municipais; c) levantar relações entre a marginalização da pichação e a preferência demonstrada por órgãos públicos pelo grafite; d) discorrer sobre o caso dos Piores de Belô; e) identificar os desdobramentos decorrentes da prisão dos pichadores e das sanções impostas pelo município; f) recolher depoimentos de pichadores punidos pelo estado de Minas Gerais; g) avaliar a sanção imposta para o caso dos Piores de Belô no que tange à punibilidade e eficácia da sanção; h) abordar as características negativas da criminalização da cultura do pixo.

Assim como outros problemas de ordem social, a pichação é uma questão estigmatizada e criminalizada pelo Estado. Sendo ela sintomática, isto é, denota um problema que a vigilância do Estado insiste em ignorar, não é cabível reduzi-la a uma simples questão estética ou de ocupação do espaço público.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Preterir a pichação e enxergá-la como inútil leva a tipificação dessa intervenção como criminosa. Desta forma, elaborar projetos de pesquisa que discutam a criminalização da pichação e o estigma decorrente disso é dar voz a uma cultura marginalizada, auxiliar na promoção de políticas públicas e discutir, acima de tudo, padrões sociais e como eles se reproduzem no Direito.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, dados estatísticos, informações de arquivos, dentre outros.

São dados secundários os livros, artigos, pareceres, artigos de jornais e dissertações especializadas sobre o tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa de campo do tipo estudo de caso, pois este tipo de pesquisa possibilita a investigação sistemática do caso Os Piores de Belô.

REVISÃO DE LITERATURA

A Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais emitiu um parecer sobre a criminalização da pichação e suas consequências na lesão do direito à liberdade de expressão que foi um marco no estudo e análise dessa manifestação artística na cidade de Belo Horizonte, reunindo as ideias de diversos pesquisadores acerca do tema. Uma das

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

declarações presentes no parecer “A Criminalização do Pixo e seus Impactos sobre o Direito à Liberdade de Expressão” é o marco teórico no qual esta pesquisa se baseia.

Segundo o texto:

A pixação é tanto um sintoma quanto um modo de expressão, mesmo que seja juridicamente considerada como um ato ilícito. Não se pode incorrer no reducionismo de tomar o pixo como uma questão de ‘poluição visual’. É necessário que o pixo seja visto sob uma ótica que retrate sua complexidade de significados, sentido e usos; lutas contra as formas de dominação ética, social e religiosa; contra as formas de exploração que separam as pessoas daquilo que elas produzem; ou contra aquilo que liga a pessoa a si mesma e a submete aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão); de apropriação simbólica e resposta ao mundo em que vivemos (CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFMG, 2015)

A ideia proposta demonstra que, ao contrário do senso comum, o diálogo sobre a pichação vai além da questão estética; pichar é uma arte, um meio de se manifestar e possui significação. Sendo assim, criminalizar esse tipo de manifestação traz consequências que atingem diretamente a sociedade e, desta forma, impactam certas classes sociais. A ótica que toma a pichação apenas como um ato ilícito não pode possuir espaço no desenvolvimento de políticas públicas, pois segrega e faz uma distinção preconceituosa entre o artista e o pichador.

A prefeitura de Belo Horizonte, ao passo que recrimina a pichação, dá abertura para outras intervenções artísticas por meio da realização de políticas como o “Projeto Profeta Gentileza”, que fora idealizado pelo órgão e divulgado em fevereiro de 2017 com propósito “de fomento e valorização das artes visuais, e, de forma especial, a arte urbana” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, 2017). O projeto, porém, prioriza o grafite enquanto discrimina a pichação. Um exemplo disso é que o atual prefeito Alexandre Kalil, cujo gabinete será grafitado pelo ganhador do concurso promovido pelo seu projeto, em declaração dada ao jornal O Tempo, admitiu desconhecer o significado da pichação:

Eu não consigo ler aquilo. Posso ser mais burro que os outros. Se algum dia alguém me explicar, estou disposto a aprender. Mas não tenho a menor ideia de que expressão é aquilo. Eu, humildemente, gostaria que alguém me

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

explicasse o que aquilo representa. A grafiteagem, eu acho um barato. É igual tocar um violão. Eu que não toco nem tambor, acho o que os outros fazem e eu não consigo fazer um espetáculo. Mas, se alguém me explicar a arte do “pixo”, posso até adorar. Mas hoje, na minha mediana inteligência, não consigo ver nada de interessante ali (ATHIÊ, 2017)

É importante destacar que a grafiteagem passou por um processo social semelhante ao da pichação e atualmente, depois de ser reprimida e intolerada, possui visibilidade e aceitação social. Diferentemente da pichação, ela é reproduzida por indivíduos de classes sociais distintas das classes de onde vêm os pichadores, que, em sua maioria, são oriundos de baixas camadas da sociedade. A diferença no trato dessa arte e da pichação, portanto, pode também ser pontuada por meio do processo de elitização do grafite e marginalização da pichação:

Enquanto o grafite chega ao Brasil pelas mãos de artistas plásticos com formação superior (jovens brancos, instruídos, de classe média), a pichação se dissemina como um meio de expressão próprio das periferias (de jovens negros, pobres, com baixa escolaridade), e essa diferença sobre quem produz cada intervenção tem forte implicação na diferença da visibilidade de uns como artistas e outros como marginais (OLIVEIRA; MARQUES, 2015)

O poder público e os pixadores são, portanto, atores distintos numa cena de ampla discussão na qual, embora conflituosa, se configuram negociações e mútua afetação. Tal fator requer a compreensão das ações e propostas que visam como cada parte se apresenta a fim de modificar e visar a partilha da cidade (OLIVEIRA; MARQUES, 2016).

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação científica proposta é: como a criminalização da pichação e as medidas tomadas pela prefeitura de Belo Horizonte corroboram com o estigma criado em torno dessa manifestação artística e às duras penas impostas aos transgressores? A partir das reflexões preliminares sobre o tema,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

é possível afirmar que as medidas tomadas pela prefeitura de Belo Horizonte, tanto no caso dos Piores de Belô quanto em casos mais recentes de repressão, auxiliam na estigmatização dos pichadores e da pichação de modo a construir uma imagem de praticantes de crimes bárbaros que necessitam de punição. A capital mineira é uma das únicas cidades do Brasil a impor duras penas aos pichadores; penas estas desvinculadas ao ato de pichar, como visto na condenação de alguns pichadores por associação criminosa, que cria uma visão de que essas pessoas são membros de uma quadrilha em vez de manifestantes ou artistas e os submete a uma pena maior do que a condicionada para o crime de pichação.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Os desafios do direito contemporâneo desembocam, neste caso, na flexibilização no trato dos transgressores da lei antipichação e na mudança da concepção de que a pichação é um simples ato de degradação de patrimônio. Tal procedimento deve ser retocado a fim de que haja uma maior sensibilidade às manifestações artísticas de qualquer natureza. Com o reconhecimento dado pela lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011, de que o grafite é uma expressão dotada de significado e, portanto, merece ser descriminalizada, pode-se imaginar que, em dado momento, os legisladores estão caminhando rumo à valorização das artes urbanas. Não é demonstrado, porém, o mesmo avanço quando se trata da pichação, tendo em vista que, na redação da mesma lei, regulam-se a venda de spray aerossol e a adição de um texto nas embalagens deste tipo de tinta que diz “pichação é crime” (BRASIL, 1988).

Enquanto os legisladores continuarem tratando a pichação como um problema que deve ser resolvido com medidas punitivas e houver a inexistência do diálogo entre o pichador e os órgãos públicos, este problema se repetirá e continuará sem solução. O movimento do pixo, como é chamado e grafado por seus participantes, nasceu e se desenvolveu independente de sanções normativas e da repressão

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

exercida pelos aparatos do Estado. Sendo assim, é previsível que a mudança de um texto de lei ou a inserção de uma frase negativa nas latas de spray não colaborarão com a diminuição da incidência deste fato. Trabalhar com a interdependência entre o fato, isto é, o ato de pichar; a norma e o valor, que se traduz na liberdade de expressão e de manifestação, é a melhor maneira de lidar com esse problema pois não exclui nenhuma de suas aparições na sociedade.

REFERÊNCIAS

ATHIÊ, Joyce. 'Vamos tentar tirar da cultura para colocar na cultura'. **O Tempo**, 12 abr. 2017.

Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/divers%C3%A3o/magazine/vamos-tentar-tirar-da-cultura-para-colocar-na-cultura-1.1459618>>. Acesso em 18 abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12408.htm#art6>. Acesso em: 17 mai. 2017.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFMG. **Parecer da Clínica de Direitos Humanos: A criminalização do pixo e seus impactos sobre o direito à liberdade de expressão**. Belo Horizonte, nov. 2015. Disponível em: <https://www.changemakers.com/sites/default/files/a_criminalizacao_do_pixo_e_seus_impactos_sobre_o_direito_a_liberdade_de_expressao_-_parecer_da_cdh.pdf>. Acesso em 23 abr. 2017.

OLIVEIRA, Ana Karina de Carvalho; MARQUES, Angela Cristina Salgueiro. Só pode pichar quem não é pichador: artifícios capitalistas de criminalização e capitalização no universo da pichação. **Revista Eco Pós**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/2498/2351>. Acesso em 01 mai. 2017.

_____; _____. Pixo e cenas dissensuais em Belo Horizonte: antagonismos entre a força da lei e a emergência dos pichadores como sujeitos políticos. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n.4, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/22475/18881>>. Acesso em 17 mai. 2017.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE A de Belo Horizonte. **Prefeitura de Belo Horizonte lança o Projeto Profeta Gentileza**, fev. 2017. Disponível em: <<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=255784&pldPlc=&app=salanoticias>>.